

IV – recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

V – informar e emitir recomendação ao controlador e ao operador;

VI – cooperar, interagir e consultar com a ANPD/MP; e.

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§1º Para o exercício de suas funções o Encarregado terá acesso a todos os processos e fluxos de dados pessoais que tramitem nas unidades do Ministério Público e se encontrem no espectro de abrangência da LGPD, estando vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade.

§2º As requisições de informações formuladas pelo Encarregado aos Órgãos do Ministério Público deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este que poderá ser ampliado pelo Encarregado, caso sejam necessárias diligências justificadas para coleta das informações, bem como, excepcionalmente, reduzido, para no mínimo 24h, em caso de urgência devidamente fundamentada na requisição.

§3º Os órgãos do Ministério Público que recebam solicitação de acesso ou reclamação sobre dados pessoais deverão, obrigatoriamente e de imediato, remeter a solicitação ao Encarregado, para análise na forma deste Ato, hipótese em que a resposta deverá ser dada, preferencialmente, pelo mesmo canal de entrada da solicitação.

Art. 19. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 20. Nos casos de afastamento das funções do membro designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a atribuição será exercida por pessoa designada pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes do Comitê Estratégico de Dados Pessoais (CEPDAP).

CAPÍTULO IX

Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)

Art. 21. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), órgão permanente de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de diretrizes, normas e ações voltadas para desenvolvimento, aperfeiçoamento e adaptação da Instituição, com vista ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD.

Seção I

Da composição

Art. 22. O CEPDAP terá seus membros designados por PORTARIA do Procurador-Geral de Justiça, dela devendo constar, obrigatoriamente:

I – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II – o Subprocurador-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa;

III – a Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

IV – um membro representante do Colégio de Procuradores de Justiça;

V – um membro indicado pela Corregedoria-Geral, dentre seus Assessores Especiais;

VI – o Ouvidor-Geral do Ministério Público;

VII – O Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI;

VIII – o Diretor do Departamento de Informática;

IX – o Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

X – o Diretor do Departamento de Administração;

XI – um representante da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (COGEPE).

XII – um representante da Atividade de Licitações e Contratos; e

XIII – um representante da Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

§1º Para atendimento de demandas específicas, o CEPDAP poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando colaborar com os objetivos definidos por esta PORTARIA e o atendimento de sua finalidade, sem direito a voto.

§2º O regimento interno será aprovado por ato do próprio Comitê.

Seção II

Das Atribuições

Art. 23. Cumpre ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:

I – apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Proteção de Dados Pessoais, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de dados, funcionando como órgão consultivo ao Encarregado;

II – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público do Pará com as disposições da LGPD;

III – monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Pará, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

V – requerer às unidades do Ministério Público informações que considerem necessárias ao desempenho das operações para implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas para proteção de dados pessoais;

VI – indicar, entre membros e servidores, os integrantes que comporão o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais (CEXPDAP); e,

VII – exercer outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

§1º No exercício de suas atribuições, o Comitê deverá atuar de forma coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 24. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e secretariadas pelo Escritório de Proteção de Dados (EPD).

Art. 26. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO X

Do Escritório de Proteção de Dados (EPD)

Art. 27. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Escritório de Proteção de Dados (EPD), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, que tem como finalidade fomentar o desenvolvimento da política de proteção de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Seção I

Da Estrutura

Art. 27. O Escritório de Proteção de Dados (EPD) do Ministério Público do Estado do Pará é composto da seguinte estrutura organizacional:

I – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

II – Secretaria Administrativa

III – Assessoria Técnica

VI – Estagiários

Parágrafo Único: A criação e estruturação do Escritório de Proteção de Dados (EPD) não importará aumento de despesas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 28. A gestão e coordenação do Escritório de Proteção de Dados (EPD) será realizada pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, que exercerá as funções, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais atos normativos pertinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 29. As atividades da Secretaria Administrativa do Escritório de Proteção de Dados (EPD), deverá ser exercida por servidor efetivo do órgão, com notório conhecimento e/ou prática em Lei Geral de Proteção de Dados, de acordo com a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará

Parágrafo Único – É função da secretaria administrativa auxiliar as reuniões do Comitê Estratégico de Proteção de dados Pessoais, presididas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 30. A Assessoria Técnica do Escritório de Proteção de Dados (EPD), será exercida, por Assessor Especializado, com notório conhecimento e/ou prática em Lei Geral de Proteção de Dados, incumbidos de orientar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nas questões afetas à proteção de dados ou governança de dados pessoais inerente as atividades administrativas e finalísticas escopo da LGPD desenvolvidas pelo MPPA.

Seção II

Das Atribuições

Art. 31. Cumpre ao Escritório de Proteção de Dados (EPD):

I – Planejar, sob a orientação do Encarregado, e desenvolver, executar e avaliar as atividades voltadas a garantir o direito à privacidade dos dados pessoais no âmbito do Ministério Público;

II – Prestar apoio direto ao Encarregado no atendimento de suas funções, definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em ato próprio;

III – Prestar apoio e orientar os órgãos e servidores do Ministério Público no levantamento das demandas, elaboração dos fluxos e ferramentas de proteção para tratamento de dados pessoais, inclusive para realização de Relatórios de Impacto a Privacidade, contendo os encaminhamentos necessários para cada situação identificada;

IV – Orientar os órgãos institucionais que tratam dados pessoais e com eles se articular, propondo as medidas necessárias à conformidade do ato com as diretrizes trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – Adotar as providências necessárias para o treinamento e a capacitação de membros, servidores e prestadores de serviço contratados, quando necessário;

VI – Desenvolver ações voltadas ao monitoramento permanente da Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Pará;

VII – Atender aos membros e servidores quanto a dúvidas e orientações sobre privacidade de dados pessoais; e

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO XI

Segurança e Boas Práticas

Art. 32. O Ministério Público do Estado do Pará aplicará medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança institucional aptas a proteger os dados pessoais tratados, com observância das normas técnicas.

Art. 33. Em caso de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança, incidental ou dolosa, a área ou órgão responsável deve comunicar imediatamente o Encarregado de Proteção de Dados, para a adoção das medidas necessárias para minimizar os efeitos, prezando, em especial, pela integridade dos sistemas e proteção a direitos e garantias fundamentais do titular dos dados pessoais.

Parágrafo único. Caberá ao Controlador deliberar, de acordo com a relevância e gravidade do incidente, sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares dos dados pessoais.

Art. 34. Eventuais conflitos no acesso à informações ou na interpretação do presente Ato serão resolvidos pelo procurador-Geral de Justiça

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 35 – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais (CEXPDAP), órgão provisório vinculado ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), com o objetivo de elaborar e executar as ações preliminares para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito das atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 36. O CEXPDAP será composto por membros ou servidores, indicados por cada integrante do Comitê Estratégico de Proteção de Dados, nomeados em ato específico, e sob a Coordenação da pessoa indicada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.